



QUAIS AS IMPLICAÇÕES ADVINDAS DA POSSIBILIDADE DE UMA PESSOA JURÍDICA CONSTITUIR EIRELI: REFLEXÕES SOBRE A NORMATIVA 38/2017

Resumo

BAUMGARDT, Jocimara Lopes da Silva
IAREMENCO, Milena Irina
RIBAS, Gabriele Regina Boing
ALVES, Giovane Ribeiro Rodrigues

EIRELI significa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Permite a constituição de uma empresa por apenas um empresário, tendo como exigência um capital integralizado mínimo de 100 vezes o valor do salário-mínimo, no momento do registro da empresa, ou seja, permite a separação entre o patrimônio pessoal e profissional. Caso a atividade empresarial contraia dívidas, apenas o patrimônio da empresa será utilizado para pagamento, exceto em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial previstos no art. 980-A do Código Civil. Com a Instrução Normativa do DREI nº 38/2017, que alterou o Manual de Registro de Empresário Individual, ou seja, as regras e formalidades para o registro perante as Juntas Comerciais Estaduais permitindo que as pessoas jurídicas tenham capacidade para serem titulares de EIRELI. Nesse sentido, verificou-se que a possibilidade que a normatativa concebe oportuniza que a EIRELI seja utilizada como artifício fraudulento ocasionando risco à proteção de terceiros. Sendo assim, poderia caracterizar um desvio de finalidade da criação da EIRELI e a sua constituição. Foram utilizadas como base para as reflexões o doutrinador Alfredo de Assis Gonçalves que aponta as possíveis consequências nefastas para a sociedade, diante da possibilidade de uma pessoa jurídica criar EIRELI já que seria uma distorção da finalidade desta. O texto legal deu margem a interpretações distintas, no sentido de que a EIRELI somente poderia ser constituída por pessoas naturais e que também poderia ser constituída por pessoa jurídica. Buscou-se os posicionamentos de autores como Marcia Carla Pereira Ribeiro e Marcelo M. Bertoldi a respeito da interpretação dada ao art. 980-A do Código Civil que disciplina sobre a Empresa. Embora sempre houvesse discussões a respeito desta possibilidade de constituição ou não de uma EIRELI por pessoa jurídica, vários doutrinadores já haviam se posicionando sobre as consequências de uma pessoa jurídica constituir EIRELI. Na esteira desta nova normativa examinou-se o que fora já identificado como possíveis problemas resultantes desta nova possibilidade de constituição de EIRELI. Concluiu-se que, a normativa 38/2017 trouxe uma significativa alteração e sendo recente, não foram sentidos os impactos que esta autorização pode resultar. Considerações devem ser feitas uma vez que, esta nova autorização pode levar a utilização da EIRELI como forma de fraudar credores fugindo da responsabilização pelas dívidas contraídas em nome desta.

Palavras-chave: EIRELI; Responsabilidade; Fraude; Impactos.